MOÇÃO Nº 11/18

Moção de repúdio à Intervenção Federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Na última sexta-feira, dia 16/02/2018, o Governo Federal determinou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018, limitada à área da segurança pública. A Intervenção, fundada no Art. 34, III da Constituição Federal de 1988, teria como finalidade "pôr termo a grave comprometimento da ordem pública", como indica o § 2º, do art. 1º, do Decreto Presidencial. Contudo, verifica-se que, dentro do atual contexto político, essa intervenção se demonstra oportunista, injustificada e, até mesmo, inconstitucional.

Conforme previsto na Carta Magna, a Intervenção Federal tem por intuito interferir em situações extremas, contendo caráter de medida altamente excepcional. Sua excepcionalidade é tão flagrante que essa é a primeira intervenção ocorrida desde a promulgação da Constituição Federal vigente, há quase 30 anos.

Portanto, quando se examina a situação atual da segurança pública no Rio de Janeiro constata-se que, apesar da inegável gravidade, esta não é suficiente para caracterizar o "comprometimento da ordem pública" referido no texto constitucional, que justifique a subtração da autonomia política do Estado e nomeação de um interventor.

O Rio de Janeiro vem enfrentando problemas na segurança pública há alguns anos e, inclusive, o exército já foi acionado, em outras oportunidades, para reforçar a polícia judiciária estadual. Ocorre que em todas essas intervenções o exército trabalhou no apoio às instituições estaduais responsáveis pela pasta, preservando-se o poder e as prerrogativas do Estado.

O que se vê, nessa intervenção, é bem diferente, pois não há evidências de ter ocorrido um fato extraordinário justificador e legitimador da utilização de um remédio constitucional excepcional tão extremo. Não ocorreu nenhuma explosão de violência que justificasse a tentativa de reinstaurar a ordem pública, tal como verificado, por exemplo, na ocupação do Complexo do Alemão, ocorrida em 2010, fato, à época, insuficiente para acarretar uma intervenção federal.

Inclusive, o próprio General do Exército, nomeado como interventor da segurança pública do Rio de Janeiro, afirmou que "situação é grave, mas não está fora de controle". Percebe-se, então, que o quadro atual do Rio de Janeiro não justifica uma Intervenção Federal, mas sim outras soluções menos radicais e comprometedoras da independência do Estado. Afinal, na prática, com a intervenção, o governo federal assume o comando da segurança pública do estado, com a prerrogativa, inclusive de reestruturar as instituições e demitir e contratar pessoas para atuarem na segurança.

Outro grande problema da Intervenção Federal decretada reside em sua natureza militar. Isto porque o decreto presidencial, ao nomear um General para o cargo de Interventor e conferir, a esse cargo, uma natureza militar, extrapolou os limites constitucionais atribuindo às forças armadas competência não prevista no art. 142, da Constituição Federal. Houve, portanto, a substituição do governo civil pelo militar, num âmbito institucional não compreendido por nenhuma carreira militar.

Operou-se uma legítima intervenção militar que não possui nenhum tipo de previsão constitucional. Ao confrontar-se o fato com a história do nosso país, essa medida revela-se não apenas descabida, como também vergonhosa, pois dialoga com momentos históricos amplamente renegados pela maioria da população brasileira.

Está clara, então, a desconsideração do Governo Federal com a democracia e a legalidade.

Além disso, convém ressaltar o oportunismo político dessa medida, implementada, não por coincidência, após o carnaval, quando ficou evidenciada a ampla reprovação pública da atual gestão presidencial por todo o país, mas, principalmente, no Rio de Janeiro, por meio do desfile da escola de samba Paraíso do Tuiuti.

Trata-se, portanto, de uma medida excepcional destituída de qualquer legalidade e legitimidade, pois manejada por um governo ilegítimo, alçado ao posto depois de um processo de impeachment sem fundamentação jurídica e contrário ao voto popular. Uma medida adotada em ano eleitoral, por um governo com baixíssima aprovação popular, mas obrigado a fazer aprovar, no Congresso Nacional, uma pauta de projetos altamente impopulares.

Logo, torna-se legítimo suspeitar que a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro tem por objetivo subliminar fazer uma demonstração ostensiva de força e, com isso, conter as manifestações populares contra as reformas e demais medidas adotadas pelo Governo Federal. Tanto assim que o governo considera suspender temporariamente a intervenção para discutir a reforma da previdência tão logo identifique um cenário favorável para sua aprovação.

Desta forma, pelas razões acima expostas, apresentamos esta moção de repúdio à medida inconstitucional e oportunista de Intervenção Federal, de natureza militar, no Estado do Rio de Janeiro, para aprovação desta Casa Legislativa.

CIENTIFICAR:

Palácio do Planalto

Câmara dos Deputados Federal

Senado Federal

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.
ALADILCE SOUZA